

LEI Nº 826

Autoriza adquirir terrenos e respectivas benfeitorias para o fim que menciona e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a adquirir dos snrs. José Spina e Garibalde Fontoura Ribeiro, pelo preço de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), oito (8) lotes de terrenos com respectivas benfeitorias, sendo os de nºs. 6 a 13, da Quadra 14, da Vila Stª Maria, com a área de 2.880ms²., situados na Avenida 16 de Setembro, nesta cidade.

Parágrafo Único - A aquisição mencionada neste artigo, destina-se à construção de almoxarifado e garage da Prefeitura.

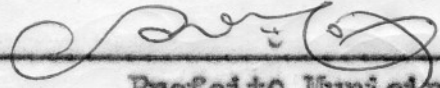
Art. 2º - Para a compra de que trata esta lei, fica o Prefeito autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário até a importância de Cr\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos cruzeiros) para a aquisição referida e demais despesas de transmissão.

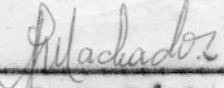
II - congelar ou anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento para a devida cobertura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 19 de janeiro de 1972.



Prefeito Municipal



Secretário

A Câmara

para arquivo.

19/1/72

Fontoura